



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 282/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAU - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 934.470.940-87, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, nº 179, Apto 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AMBIOS LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.717.342/0001-20, com sede na Rua Eustachio Santolin, nº 410, sala 01, bairro Bela Vista, na cidade de Erechim – RS, CEP 99.700-010, representada pela sócia administradora, Senhora **EVELINE BETIATO**, inscrita no CPF sob nº 019.881.290-60, e-mail: ambioslabambiental@yahoo.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026** e em conformidade com a **Lei Federal 14.133/2021**, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para realização de coleta e análises laboratoriais de efluentes e água do Distrito Industrial Angelino Pilatti*, a ser executado pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada:

Item	Un.	Qtd.	Cód.	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	mês	12	011.029.341	Contratação de empresa especializada para realização de coleta e análises laboratoriais de efluentes e água do Distrito Industrial Angelino Pilatti, em atendimento às exigências das condicionantes 11 e 15 da Licença de Operação nº 03166/2024, contemplando: • Realização de análises mensais de efluente bruto e tratado das 5 ETEs; • Realização de análises mensais do corpo hídrico receptor, a montante e a jusante de cada ponto de lançamento das ETEs, totalizando 4 pontos de lançamento. • Realização de análises semestrais a montante e a jusante das confluências do corpo hídrico, próximas às coordenadas latitude -28.420235° e longitude -52.223900°.	R\$ 5.850,25	R\$ 70.203,00

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos dos documentos citados.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, **iniciando em 01 de novembro de 2026 e findando em 31 de outubro de 2027**, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- VI. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

§3º. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§4º. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§5º. A contratação não poderá ser prorrogada quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. Após o prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

§2º. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.



§3º. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Termo de Referência e Edital, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais ao Município.

§4º. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

§5º. A **CONTRATADA** caberá indenizar terceiros e ao Município quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a contratação, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta contratação.

§7º. No caso de descumprimento dos prazos e condições determinadas, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e/ou Contrato.

Cláusula 4.ª. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

§1º. A **CONTRATADA** será responsável pela realização de coleta e análises laboratoriais de efluentes e águas do Distrito Industrial Angelino Pilatti, visando ao atendimento das exigências das condicionantes 11 e 15 da Licença de Operação nº 03166/2024, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, ou outra que venha a substituí-la.

§2º. A execução dos serviços ocorrerá mensalmente, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, devendo a **CONTRATADA** realizar as coletas no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** após o recebimento da solicitação ou da programação encaminhada pelo Município, que designará servidor responsável pelo acompanhamento das atividades.

§3º. A **CONTRATADA** deverá realizar:

a) Realização de coleta e análises mensais de efluente bruto e tratado das 05 ETEs;

b) Realização de coleta e análises mensais do corpo hídrico de cada ponto de lançamento das ETEs, totalizando 04 pontos de lançamento;

c) Realização de coleta e análises semestrais a montante e a jusante das confluências do corpo hídrico, próximas às coordenadas latitude -28.420235° e longitude -52.223900°.

§4º. A tabela abaixo apresenta a estimativa do quantitativo de coletas e análises a serem realizadas durante a vigência contratual. Os quantitativos possuem caráter estimativo e poderão sofrer adequações em decorrência de alterações das condicionantes ambientais, necessidades de monitoramento ou determinação do Município.

ETE	EFLUENTE BRUTO	EFLUENTE TRATADO	MONTANTE	JUSANTE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
ETE 01	1	1	1	1	4	48
ETE 02	1	1	1	1	4	48
ETE 03	1	1	1	1	4	48
ETE 04	1	1	1	1	4	48
ETE 05	1	1	0	0	2	24
Confluências (semestrais)	0	0	2	2	-	4
TOTAL					18	220

§5º. Após a realização das coletas, a **CONTRATADA** deverá entregar à Contratante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, os respectivos laudos de análises laboratoriais e relatórios técnicos, elaborados em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes, contendo, no mínimo:

a) Relatório de coleta, contendo local (marcados com coordenadas georreferenciadas), data, hora, fotografias da coleta e dos locais amostrados e o nome do responsável pela coleta;

b) A metodologia para a coleta e para as análises, métodos analíticos aplicados;

c) Data da coleta, entrega da amostra no laboratório e data de emissão do laudo;

d) Resultados dos parâmetros da análise, interpretação e comentários pertinentes;

e) Identificação do laboratório responsável pelas análises e do respectivo responsável técnico.

§6º. Os laudos e relatórios deverão ser entregues em formato digital, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio indicado pela Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

§7º. Os laudos deverão ser assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§8º. Os serviços de análises laboratoriais deverão ser realizados em laboratório da **CONTRATADA**, devidamente licenciado e registrado junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM).

§9º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à coleta, preservação, acondicionamento, transporte e análise das amostras, incluindo frascos, vidrarias, fichas de amostragem, lacres, embalagens isotérmicas, reagentes para conservação, termômetros, seringas, filtros e demais materiais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

§10º. A **CONTRATADA** será responsável pela preservação da cadeia de custódia das amostras, observando



rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à coleta, conservação, acondicionamento, transporte e armazenamento, de forma a garantir a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

§11º. A **CONTRATADA** deverá manter registro de todos os serviços executados, disponibilizando-os sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

§12º. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as exigências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes.

§13º. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade constatada durante a realização das coletas ou das análises que possa indicar alteração na qualidade dos efluentes, falhas operacionais nas Estações de Tratamento de Esgoto ou qualquer situação com potencial de causar dano ambiental.

§14º. Na hipótese de inconsistências técnicas, falhas de coleta, erros analíticos ou rejeição dos laudos por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta deverá realizar nova coleta e novas análises, sem qualquer ônus adicional para ao Município, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

§15º. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todas as informações, dados pessoais e dados sensíveis aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação.

§16º. É vedado à **CONTRATADA** o compartilhamento, a divulgação, a reprodução, a transferência ou qualquer forma de utilização de dados pessoais e sensíveis obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa daquela prevista no objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por determinação legal, sob pena de responsabilização administrativa, civil e legal.

§17º. O dever de sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e sensíveis subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, respondendo a licitante por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado, indevido ou em desconformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§18º. Os valores propostos pela **CONTRATADA** serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte, alimentação, equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, manutenção, seguros, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitidas reivindicações posteriores de pagamentos adicionais.

§19º. A **CONTRATADA** deverá dispor de mão de obra qualificada e de profissionais legalmente habilitados para desempenhar todas as atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com pessoal, inclusive alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas decorrentes.

§20º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da licitante, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

Cláusula 5.ª. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. O **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa vencedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. Dos responsáveis pela fiscalização

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Gestora do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal administrativo titular: Catiele dos Santos Muller;

Fiscal administrativo suplente: Fernanda Pinheiro Brocco;

Fiscal volante: Catiane Pan Berton.

§6º. Do gestor do contrato

I. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.



II. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

IV. Ao término do contrato, a Gestora de Contratos deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

§7º. Da fiscalização administrativa

I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

III. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

IV. O fiscal administrativo do contrato deverá, mensalmente, formalizar a avaliação das condições de habilitação da **CONTRATADA**, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

V. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§8º. Do fiscal volante

I. O fiscal volante acompanhará a execução do contrato, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

II. O fiscal volante anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, promovendo o registro das faltas, falhas ou defeitos observados.

III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal volante emitirá notificação à Contratada para correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

IV. O fiscal volante informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

V. Durante a execução contratual, o fiscal volante deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, intervindo sempre que necessário para exigir a correção de falhas e irregularidades constatadas.

VI. O fiscal volante deverá formalizar mensalmente a avaliação da execução do objeto, encaminhando-a ao fiscal administrativo para prosseguimento dos procedimentos de pagamento.

VII. Na hipótese de desconformidade contínua da prestação dos serviços em relação aos padrões de qualidade exigidos, deverão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

VIII. O fiscal volante poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, conforme a natureza dos serviços e a necessidade de aferição do desempenho e da qualidade da execução contratual.

IX. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de falhas operacionais, imperfeições técnicas ou condutas inadequadas de seus empregados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e fiscais.

Cláusula 6.ª. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

§1º. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante verificação da conformidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e no Contrato.

§2º. Para fins de recebimento e ateste, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório ou documento equivalente que comprove a regular execução dos serviços no período de referência.

§3º. O recebimento dos serviços ficará condicionado à análise da fiscalização contratual e da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, que verificarão, no que couber, o cumprimento da realização das atividades, a compatibilidade da execução com as exigências da contratação e a regularidade dos serviços prestados.

§4º. Constatadas falhas, pendências ou desconformidades na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual.

§5º. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas, nem impedem a adoção das providências administrativas cabíveis.

§6º. O pagamento somente será autorizado após o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente prestados no período



de referência, observadas as condições previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Cláusula 7.ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** executar diretamente os serviços assumidos, mantendo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica pela execução do contrato.

Cláusula 8.ª. DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, relatório mensal das atividades executadas, comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas e ateste do Fiscal do Contrato e da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

§2º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

§3º. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela **CONTRATADA**, com indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade, e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

§4º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Relatório ou documento equivalente que comprove a regular execução dos serviços no período de referência.

I. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§5º. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da **CONTRATADA**.

§6º. O valor devido a **CONTRATADA**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§7º. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§8º. O pagamento a **CONTRATADA**, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

§9º. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§10º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

§11º. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN nº 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pela **CONTRATADA**.

§12º. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF nº 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Cláusula 9.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto desta contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária, vigente e/ou subsequente:

Funcional: 22.661.0122.1028.0000 - AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL; Categoria Econômica: 3.3.90.39.82 - SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL.

Cláusula 10.ª. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



§1º. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado a que a proposta se referir, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se JULHO como referência para a concessão de reajuste.

§2º. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo anual e a data-base vinculada ao orçamento estimado.

§3º. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando houver necessidade de alteração contratual correlata.

§4º. Os preços contratados poderão ser revisados, para mais ou para menos, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

§5º. Também poderão ensejar alteração dos preços contratados para mais ou para menos, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a apresentação da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. A majoração dos valores deverá ser requerida pela **CONTRATADA** nos termos do Decreto Municipal nº 5.751/2021, mediante protocolo no sistema Flowdocs, pelo endereço eletrônico <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão do valor contratado, sendo analisado pela Administração com base no conjunto probatório apresentado, em pesquisa de mercado atualizada e nas diligências que se mostrarem necessárias.

§7º. O pedido de revisão deverá demonstrar, de forma objetiva, a relação entre o fato superveniente alegado e a efetiva repercussão nos custos da execução contratual, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços, variação ordinária de mercado ou apresentação isolada de notas fiscais, sem a correspondente comprovação do impacto global sobre a equação econômico-financeira do contrato.

§8º. Caso deferido o pedido de revisão, a majoração do valor produzirá efeitos somente em relação às obrigações executadas após a data do protocolo do requerimento, desde que vinculadas a empenhos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas a partir dessa data, não alcançando obrigações já formalizadas anteriormente.

§9º. Durante o trâmite e a análise do pedido de revisão, a execução do objeto deverá ser mantida pela **CONTRATADA** nas condições pactuadas, sem prejuízo de eventual pagamento complementar pelo valor atualizado, caso o pedido seja deferido, relativamente às obrigações executadas após a data do protocolo do requerimento e vinculadas a empenhos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas a partir dessa data.

§10º. Caso a solicitação de revisão não seja acolhida, a recusa ou o descumprimento da obrigação de executar o objeto caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§11º. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado, o Município poderá convocar a **CONTRATADA** para negociação, visando à redução dos valores e à sua adequação aos preços de mercado.

§12º. Havendo concordância da **CONTRATADA**, a redução dos preços será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do ajuste, produzindo efeitos a partir da respectiva formalização, salvo disposição expressa em sentido diverso.

§13º. Não havendo êxito na negociação para redução dos preços, a Administração adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais, sem prejuízo da análise quanto à manutenção da vantajosidade da contratação.

Cláusula 11.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 12.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:



I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 13.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **CONTRATADA** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte da **CONTRATADA** deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

§5º. O termo de extinção será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 14.ª. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula 15.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Marau, 23 de outubro de 2026.

AMBIOS LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE

Aprovo a forma em que se encontra
redigido o presente contrato/aditivo.

Evelyn Lauren Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 129.424